



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BEATRIZ APARECIDA GERONIMO DA SILVA 04130157698

CNPJ/CPF : 18.792.997/0001-25

Empreendimento : BEATRIZ APARECIDA GERONIMO DA SILVA 04130157698

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua 13 de maio número/km 639 Bairro Bela Vista Cep 37160-000 Campos Gerais - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Campos Gerais (LAT) -21.2355, (LONG) -45.7696

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1071/2024

Motivo da decisão:

Considerando que em consulta aos sistemas SLA e SEI e ao e-mail institucional verificou-se que o representante do empreendimento não se manifestou sobre a solicitação de Informações Complementares sob os identificadores SLA nº: 174646, 174647, 174649, 174650 e 174651, foi solicitada prorrogação de prazo para atendimento das mesmas, sendo concedido novo prazo pelo órgão ambiental até o dia 17/09/2024. Portanto, as informações complementares não foram atendidas até o dia 17/09/2024, sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 19/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 19/09/2024 17:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.